REGULAMENTO (CEE) Nº 833/88 DA COMISSÃO

de 29 de Março de 1988

que derroga determinadas normas de execução do regime de importação aplicável relativamente a determinados países terceiros no sector das carnes de ovino e caprino a partir do ano de 1986, previstas pelo Regulamento (CEE) nº 3653/85

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3643/85 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1985, relativo ao regime à importação aplicável a certos países terceiros no sector das carnes de ovino e caprino a partir do ano de 1986 (1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3939/87 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3653/85 da Comissão (3) prevê as normas de execução do regime de importação aplicável relativamente a determinados países terceiros no sector das carnes de ovino e caprino a partir do ano de 1986; que, não obstante, na sequência da recepção tardia de um telex, os pedidos apresentados na Grécia, relativamente ao primeiro trimestre de 1988, para os produtos dos códigos NC 0104 10 90 e 0104 20 90 não foram tomados em consideração no cálculo do coeficiente de redução; que, em consequência, as quantidades para as quais foram emitidos certificados de importação excederam em 9,432 toneladas de equivalente-carcaça as quantidades disponíveis; que é, por conseguinte, conveniente derrogar o nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3653/85 e subtrair essa quantidade da quantidade normalmente disponível relativamente ao segundo trimestre de 1988;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Ovinos e dos Caprinos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Em derrogação do nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3653/85, durante o segundo trimestre de 1988, os Estados-membros procederão à emissão dos certificados de importação para os produtos dos códigos NC 0104 10 90 e 0104 20 90 até ao limite de 3,068 toneladas de equivalente-carcaça.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Março de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 348 de 24. 12. 1985, p. 2.
(2) JO nº L 373 de 31. 12. 1987, p. 1.
(3) JO nº L 348 de 24. 12. 1985, p. 21.